ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 117/18 - GPC

Carazinho, 28 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 22506/18
Hora 10:55
08 JUN 2018
Rec.
Ass.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 052/18

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 052/18,** desta data, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria dos Transportes, com a interveniência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, visando a conjugação de esforços para a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perímetro urbano do Município de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.267/2018.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei sugerido tem o objetivo de autorizar a firmatura de Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, visando a conjugação de esforços para a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perímetro urbano do Município de Carazinho (ERS 142 e ERS 330), compreendendo a manutenção dos pavimentos de pistas e acostamentos e conservação da faixa de domínio.

As obrigações dos partícipes constam na Minuta do Termo de Cooperação, anexa ao presente projeto de lei.

O Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria dos Transportes, com a interveniência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, visando a conjugação de esforços para a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perímetro urbano do Município de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.267/2018.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria dos Transportes, com a interveniência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, visando a conjugação de esforços para a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perímetro urbano do Município de Carazinho, tendo por objetivos:

I – Manutenção dos pavimentos de pistas e acostamentos; e

II – Conservação da faixa de domínio.

Art. 2º A minuta do Acordo de Cooperação constante do Anexo I, que é parte integrante da presente Lei, vigorará pelo periodo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado, no todo em parte, desde que atenda os objetivos constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O artigo 58 da Lei Municipal nº 8.267, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas voltados:

I - à segurança pública;
II - à justiça eleitoral;
III - à defensoria pública;
IV - à fiscalização sanitária, tributária e ambiental;
V - à educação;
VI - à cultura;
VII - à saúde;
VIII - à assistência social
IX - à agricultura;
X - ao meio ambiente;
XI - ao alistamento militar;
XII - à execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social; e

XIII - à manutenção de trechos de rodovias localizadas no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

DS/DDV

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /2018

Termo de Cooperação que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria dos Transportes, com a interveniência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS e o Município de Carazinho, visando a conjugação de esforços para a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perímetro urbano do Município de Carazinho.
Expediente nº.
FPE nº.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DOS TRANSPORTES,** com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar, em Porto Alegre, neste ato representada pelo Secretário, _____, RG nº. _____, CPF nº. _____, com a interveniência do **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, inscrito no CNPJ nº 92.883.834/0001-00, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1555, em Porto Alegre, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Rogerio Brasil Uberti, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **DAER/RS**, e do **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.535/0001-16, com sede administrativa na Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Bairro Centro, Carazinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Milton Schmitz, RG nº. 1020421622 e CPF nº 584.588.168-49, doravante denominado **Município de Carazinho**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, IN CAGE 02/2018, de 31 de janeiro de 2018 e alterações posteriores e pelas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à conjugação de esforços entre os partícipes, visando a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perímetro urbano do Município de Carazinho, conforme descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MUNICÍPIO DE CARAZINHO:

a) Recuperação dos defeitos em pavimentos flexíveis, tais como: recuperação de afundamentos, desagregações, escorregamento de massa, exsudações, fissuras, panelas e buracos, trincas, através da execução de reparos localizados, superficiais e profundos, selagem de trincas, etc.

b) Manutenção da sinalização horizontal, compreendendo a pronta recomposição parcial ou total da sinalização nos segmentos que não atenderem os requisitos de segurança, de acordo com às Normas e Especificações Técnicas e prescrições dos Manuais de Manutenção do DAER.

c) Limpeza da faixa de domínio: Consiste na remoção de lixo de grande porte da plataforma.

d) Capina Manual: Consiste na erradicação (arrancamento das raízes) da vegetação dentro da faixa de domínio. A vegetação existente deverá ser capinada, de modo a evitar que ocorra invasão para os acostamentos, sobre a sinalização vertical, sobre os elementos de drenagem superficial e nas valetas de proteção nos cortes e aterros.

e) Limpeza do sistema de drenagem transversal: Consiste na remoção do material depositado ou de outros materiais estranhos nos dispositivos de drenagem. O dispositivo deve permitir o fluxo livre das águas. O entorno do elemento deve estar livre de erosões.

f) Recuperação do sistema de drenagem existente: Consiste na recomposição das partes danificadas, de modo a restabelecer seu pleno funcionamento e impedir a evolução do defeito. O serviço acabado deve atender o projeto-tipo do respectivo elemento da drenagem superficial atendendo o caderno de dispositivos de drenagem do DAER. O elemento de drenagem superficial deve estar em perfeitas condições de funcionamento.

g) Sinalização vertical: consiste em limpar, reparar, reinstalar ou substituir placas, pórticos e marcos quilométricos, visando à conveniência e segurança do usuário. A sinalização vertical deverá estar completa, de acordo com o projeto original e demais modificações autorizadas pelo DAER. A sinalização vertical deve ser perfeitamente visível a uma distância de 200 m., livre de vegetação ou de qualquer outro tipo de obstáculo à visão. O serviço acabado deve atender o inventário das necessidades de sinalização vertical, incluindo a recuperação dos pórticos.

h) Caiação: Consiste em pintar, na cor branca, os guarda-corpos e outras superfícies de ponte que possam servir como sinalizador, os meio-fio e dispositivos de drenagem superficial.

II - Compete ao DAER/RS:

a) Prestar assessoramento técnico ao Municipio de Carazinho para o cumprimento satisfatório deste Termo de Cooperação.

b) Atuar juntamente com os demais órgãos de Governo visando a orientação para a elaboração do plano municipal de mobilidade urbana, em especial, nos trechos urbanos de rodovias estaduais.

c) Repassar ao Município de Carazinho, plantas, memoriais e demais documentos referentes aos trechos das rodovias estaduais municipalizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.04.15.451.1008.2151 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS

08.08.17.512.1009.2314 - MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DA DRENAGEM URBANA

08.08.17.512.1009.2309 - CAPINA E ROÇADA DE VIAS PÚBLICAS

11.06.15.453.1008.2626 - MANUT SERVIÇO DE FISCAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

a) Oferecer melhorias nas condições de trafegabilidade dos trechos de rodovias estaduais localizados no perímetro urbano do Município de Carazinho.

b) Diminuir as situações de risco de acidentes de trânsito em decorrência da falta de conservação de pistas, acostamento e conservação da faixa de domínio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - O Município de Carazinho deverá apresentar a prestação de contas ao Estado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do Termo de Cooperação, contendo os seguintes documentos:

a) formulário de prestação de contas devidamente preenchido;

b) relatório técnico final de cumprimento do objeto, demonstrando a adequação da execução do Plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Cooperação estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e por responsáveis designados pela Secretaria dos Transportes, por interveniência DAER/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno

direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de 2018.

HUMBERTO BRANDÃO CANUSO,
Secretário dos Transportes.

MILTON SCHMITZ,
Prefeito Municipal.

ROGERIO BRASIL UBERTI,
Diretor-Geral do DAER/RS

Testemunhas:

1) ..... 2).....

RG nº ..... RG nº.....

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente			CNPJ nº	
MUNICÍPIO DE CARAZINHO			87.613.535/0001/16	
Endereço				
AVENIDA FLORES DA CUNHA, 1264				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	**EA**
CARAZINHO	RS	99.500-000	(54) 3331-2699	MUNICIPAL
Nome do Responsável			**CPF nº**	
MILTON SCHMITZ			584.588.168-49	
CI/Órgão Expedidor	**Cargo**		**Função**	**Matrícula/IF**
1020421622 / SSP-RS	PREFEITO		PREFEITO	-
Home Page:			**E-mail:**	
www.carazinho.rs.gov.br			administração@carazinho.rs.gov.br	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Convenente			CNPJ nº	
SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
Endereço				
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	**EA**
PORTO ALEGRE	RS	90.119-900	(51) 3288-5300	ESTADUAL
Nome do Responsável			**CPF nº**	
HUMBERTO BRANDÃO CANUSO				
CI/Órgão Expedidor	**Cargo**		**Função**	**Matrícula/IF**
	Secretário de Estado		Secretário	-
Home Page:			**E-mail:**	
www.transportes.rs.gov.br				

Órgão/Entidade Interveniente	CNPJ nº
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM – DAER/RS	92.883.834/0001-00
Endereço	

Avenida Borges de Medeiros, 1555				
Cidade PORTO ALEGRE	**UF** RS	**CEP** 90.110-150	**DDD/Telefone** (51) 3210-5000	**EA** ESTADUAL
Nome do Responsável ROGERIO BRASIL UBERTI			**CPF nº**	
CI/Órgão Expedidor	**Cargo** Diretor-Geral		**Função** Diretor-Geral	**Matricula/IF** -
Home Page: -			**E-mail:** -	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Manutenção dos trechos urbanos das rodovias estaduais no Município de Carazinho.	**Início** (a partir da publicação no DOE) 2018	**Término (em dias)** 365

Identificação do Objeto

Conjunção de esforços entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria dos Transportes, com a interveniência do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER/RS, com o MUNICÍPIO DE CARAZINHO, visando à conjugação para a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perimetro urbano do Município de Carazinho.

Justificativa da Proposição

- Oferecer melhorias nas condições de trafegabilidade dos trechos de rodovias estaduais localizados no perimetro urbano do Município de Carazinho.
- Diminuir as situações de risco de acidentes de trânsito em decorrência da falta de conservação de pistas, acostamento e conservação da faixa de domínio.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indentificador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
01	01.01	Manutenção do trecho ERS 330_0210 (Av. São Bento – Trilhos do Trem à Av. Flores da Cunha)	Km	1,50	Junho/18	Maio/17
02	02.01	Manutenção do trecho ERS 142_010 (Av. Flores da Cunha – Entrada ERS 330 à BR 285)	Km	2,21	Junho/18	Maio/17

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indentificador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Inicio	Término
03	03.01	Manutenção do trecho ERS 142_030 (Av. Flores da Cunha – BR 285 à Acesso Norte Não-Me-Toque)	Km	2,50	Junho/18	Maio/17
O presente ajuste não implica em transferência de recursos entre os partícipes.						

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros:
08.04.15.451.1008.2151 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS
08.08.17.512.1009.2314 - MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DA DRENAGEM URBANA
08.08.17.512.1009.2309 - CAPINA E ROÇADA DE VIAS PÚBLICAS
11.06.15.453.1008.2626 - MANUT SERVIÇO DE FISCAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS

3. Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Carazinho para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 2018.

MILTON SCHMITZ,
Prefeito Municipal.

6. APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 2018.

HUMBERTO BRANDÃO CANUSO,
Secretário dos Transportes.

MILTON SCHMITZ,
Prefeito Municipal.

ROGERIO BRASIL UBERTI,
Diretor-Geral do DAER/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE Carazinho

Serviços de Manutenção e Conservação
ERS 142 e ERS 330
(Perímetro Urbano Muncípio de Carazinho)

A Manutenção e Conservação compreendem as seguintes atividades:

a) Manutenção do Pavimento de Pistas e Acostamentos;
b) Conservação da faixa de domínio.

a) Manutenção dos Pavimentos de Pistas e Acostamentos

a.1) A manutenção do pavimento será iniciada no início do termo de cooperação e desenvolvida de forma contínua até o seu final, compreendendo basicamente ações como: - Recuperação de defeitos em pavimentos flexíveis: Recuperação de afundamentos, desagregações, escorregamento de massa, exsudações, fissuras, panelas e buracos, trincas, através da execução de reparos localizados, superficiais e profundos, selagem de trincas, etc.

a.2) Manutenção da sinalização horizontal: Compreenderá a pronta recomposição parcial ou total da sinalização nos segmentos que não atenderem os requisitos de segurança. A prática de execução para correção de defeitos deverá obedecer às Normas e Especificações Técnicas e prescrições dos Manuais de Manutenção do DAER. A prática da execução da manutenção da sinalização horizontal deverá obedecer às Normas e Especificações Técnicas e prescrições dos Manuais de Manutenção do DAER.

b) Conservação da Faixa de Domínio

b.1) A conservação da faixa de domínio será desenvolvida de forma contínua a partir do início do contrato até o seu final, compreendendo basicamente ações como: - Conservação da faixa de domínio: limpeza da faixa de domínio e controle da vegetação, limpeza e conservação da drenagem, limpeza e conservação da sinalização vertical, limpeza e conservação das defensas e guarda-corpos e caiação.

c) Serviços de Conservação Rotineiros:

Os serviços de conservação que consiste em um conjunto de ações que objetivam manter a rodovia de acordo com os padrões exigíveis, ao longo do período de duração do termo de cooperação. Os serviços rotineiros contém 3(três) frentes com as respectivas atividades:

1. Limpeza da faixa de domínio e controle da vegetação:

1.1 Limpeza da faixa de domínio: Consiste na remoção de lixo de grande porte da plataforma. O estado da limpeza deve ser julgado satisfatório.

1.2 Capina Manual: Consiste na erradicação (arrancamento das raízes) da vegetação dentro da faixa de domínio. A vegetação existente deverá ser capinada, de modo a evitar que ocorra invasão para os acostamentos, sobre a sinalização vertical, sobre os elementos de drenagem superficial e nas valetas de proteção nos cortes e aterros.

1.3 Roçada: Consiste no corte da vegetação, de modo permitir a plena visibilidade da sinalização vertical e aérea, a visibilidade em curvas e não permitir que a vegetação invada os acostamentos. A vegetação não deve ultrapassar a altura de 50 cm nos canteiros centrais, interseções e nas faixas laterais a cada acostamento com largura mínima de 4,0 m. o acabamento do serviço deve ser julgado satisfatório.

2. Drenagem:

2.1 Limpeza do sistema de drenagem transversal: Consiste na remoção do material depositado ou de outros materiais estranhos nos dispositivos de drenagem. O dispositivo deve permitir o fluxo livre das águas. O entorno do elemento deve estar livre de erosões.

2.2 Recuperação do sistema de drenagem existente: Consiste na recomposição das partes danificadas, de modo a restabelecer seu pleno funcionamento e impedir a evolução do defeito. O serviço acabado deve atender o projeto-tipo do respectivo elemento da drenagem superficial atendendo o caderno de dispisitivos de drenagem do DAER. O elemento de drenagem superficial deve estar em perfeitas condições de funcionamento.

3. Sinalização vertical e caição

3.1 Sinalização vertical
Consiste em limpar, reparar, reinstalar ou substituir placas, pórticos e marcos quilométricos, visando à conveniência e segurança do usuário. A sinalização vertical deverá estar completa, de acordo com o projeto original e demais modificações autorizadas pelo DAER. A sinalização vertical deve ser perfeitamente visível a uma distância de 200 m., livre de vegetação ou de qualquer outro tipo de obstáculo à visão. O serviço acabado deve atender o inventário das necessidades de sinalização vertical, incluindo a recuperação dos pórticos.

3.2 Caiação: Consiste em pintar, na cor branca, os guarda-corpos e outras superfícies de ponte que possam servir como sinalizador, os meio-fio e dispositivos de drenagem superficial.

ERS 330_210
LOCALIZAÇÃO DO TRECHO
A SER MUNICIPALIZADO
KM INICIAL: 189+440
KM FINAL: 190+940
ERS 142_010
LOCALIZAÇÃO DO TRECHO
A SER MUNICIPALIZADO
KM INICIAL: 0+000
KM FINAL: 2+210
ERS 142_030
LOCALIZAÇÃO DO TRECHO
A SER MUNICIPALIZADO
KM INICIAL: 2+210
KM FINAL: 4+071
MAPA DA CIDADE DE CARAZINHO
SRE - SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL
ERS 330 210 TRECHO
KM INICIAL: 180+990 SÃO BENTO
KM FINAL: 190+940 ENTR.ERS 142 (CARAZINHO)
ERS 142 010 TRECHO
KM INICIAL: 0+000 ENTR.ERS330 (CARAZINHO)
KM FINAL: 2+210 ENTR.BRS285 (P/PASSO FUNDO)
ERS 142 030 TRECHO
KM INICIAL: 2+210 ENTR.BRS285 (P/PASSO FUNDO)
KM FINAL: 204393 ACESSO NORTE A NÃO-ME-TOQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carazinho
PREFEITO:
MILTON SCHMITZ
SERVIÇO:
CONVÊNIO DAER/RS MUNICIPALIZAÇÃO
ERS 330 ERS 142
ZONA URBANA MUNICÍPIO
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ENG. GIOVANNI FIORESE CREA/RS 104.257
LOCAL:
RS 330 - AV. SÃO BENTO
RS 142 - AV. FLORES DA CUNHA
ÁREA TOTAL:
INDICADA
PRANCHA:
01
DATA:
MAI/2014
OPERADOR:
GIOVANNI
ESCALA:
SEM ESCALA

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente **MUNICIPIO DE CARAZINHO**			CNPJ **87.613.535/0001-16**
Edereço **AV. FLORES DA CUNHA, 1267**			
Cidade **CARAZINHO**	U.F. **RS**	C.E.P. **99500-000**	DDD/Telefone **(054) 33312699**
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento
Nome do Resposável **MILTON SCHMITZ**			CPF
C.I./Órgão Expedidor **1020421622 SSP/PC RS**		Cargo **PREFEITO**	Função **PREFEITO**
Endereço **CARAZINHO**			C.E.P. **99500-000**
Home Page **www.carazinho.rs.gov.br**		E-mail: **administração@carazinho.rs.gov.br**	

2 OUTROS PARTÍCIPES

Nome **DAER – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM**	CNPJ/CPF **92.883.834/0001-00**
Endereço **AV. BORGES DE MEDEIROS, 1555**	C.E.P. **90110-150**

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto **CONSERVAÇÃO ERS 142 E ERS 330 (PERÍMETRO URBANO)**	Período de Exeução início **JUL/2018**	 término **JUL/2019**
Identificação do Objeto **CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA DA ERS 142_0010 (ENTR. ERS330 – TREVO BR285), ERS 142_0030 (ENTR. BR285 – KM 4+071) E ERS 330_0210(ENTR. ERS142 – TRILHOS TREM)**		
Justificativa da Proposição **REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, OBJETIVANDO MELHORAR A QUALIDADE DO PAVIMENTO EXISTENTE, JÁ QUE ESTAS FORAM ABSORVIDAS PELA EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO.**		

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico Unidade	Quantidade	Duração Início	Término
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVA ERS 330_0210 (ENTR. ERS142 – TRILHOS TREM) EXT. 1,50 KM - KM INICIAL 189,44 KM FINAL 190,94		KM	1,50	JUL/2018	JUL/2019
2	SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVA ERS 142_010 (ENTR. ERS330 – P/PASSO FUNDO TR BR285) EXT. 2,21 KM - KM INICIAL 000 KM FINAL 2,21		KM	2,21	JUL/2018	JUL/2019
3	SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVA ERS 142_030 (ENTR. BR285 – KM 4,71)) EXT. 2,50 KM - KM INICIAL 2,21 KM FINAL 4,71		KM	2,50	JUL/2018	JUL/2019

7 DECLARAÇÃO

7.1 DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito Municpal de Carazinho declaro, para fins de prova junto ao DAER/RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos da formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal;

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto..... Dotação .....Valor.....

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Carazinho, 17 de maio de 2018.

MILTON SCHMITZ
Prefeito Municipal

8 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

AV. FLORES DA CUNHA (RS 142)

*** ERS 142_010 ***

TRECHO: ENTR. ERS350 (CARAZINHO) – ENTR. BRS 285 (P/PASSO FUNDO)

KM INICIAL: 0+000

KM FINAL: 2+210

*** ERS 142_030 ***

TRECHO: ENTR. BRS 285(P/PASSO FUNDO) – ACESSO NORTE NÃO-ME-TOQUE

KM INICIAL: 2+210

KM FINAL: 4+071

FOTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carazinho

FOTO 1 – KM 0+000 A KM 0+500

FOTO 2 – KM 0+700 A KM 1+000

FOTO 3 – KM 1+100 A KM 1+500

FOTO 4 – KM 1+400 A KM 1+700

FOTO 5 – KM 1+800 A KM 1+950

FOTO 6 – KM 2+000 A KM 2+210

PREFEITURA MUNICIPAL DE Carazinho

AV. SÃO BENTO (ERS 330)

*** ERS 330_210 ***

TRECHO: TRILHOS DO TREM - ENTR. ERS 142 (CARAZINHO)

KM INICIAL: 189+440

KM FINAL: 190+940

FOTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Carazinho

FOTO 1 – KM 189+440

FOTO 2 – KM 189+620

FOTO 3 – KM 189+820

FOTO 4 – KM 190+010

FOTO 5 – KM 190+240

FOTO 6 – KM 190+410

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carazinho

FOTO 7 – KM 190+600

FOTO 8 – KM 190+805

FOTO 9 – KM 190+940

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carazinho

FOTO 7 – KM 2+210 A KM 2+500

FOTO 8 – KM 2+500 A KM 2+700

FOTO 9 – KM 2+700 A KM 3+000

FOTO 10 – KM 3+000 A KM 3+300

FOTO 11 – KM 3+500 A KM 3+600

FOTO 12 – KM 3+700 A KM 4+000